



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 1523302

Unidades Auditadas: Ministério dos Povos Indígenas e Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Ministério Supervisor: Ministério dos Povos Indígenas (MPI)

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2023

À Ministra de Estado do Ministério dos Povos Indígenas,

Examinamos, com amparo no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, no inciso III do art. 9º e no inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, no art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020 e no art. 11 da Decisão Normativa TCU 198/2022, (1) a confiabilidade das demonstrações contábeis, compreendidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, e (2) a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes do Ministério dos Povos Indígenas, referentes ao exercício de 2023.

Opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis do Ministério dos Povos Indígenas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira em 31.12.2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, nada veio ao conhecimento da equipe de auditoria que comprometa a conformidade das transações subjacentes incluídas no escopo do trabalho ou o cumprimento de princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Somos independentes em relação à entidade auditada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU, aprovado pela Portaria CGU nº 2.425, de 23.11.2009, no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa 3, de 09.06.2017, e pelo Código de Ética do *International Professional Practices Framework* (IPPF), publicado pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA). Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar a opinião.

O referencial de materialidade adotado foi o Ativo Total do Ministério dos Povos Indígenas em 31.12.2023 (R\$ 258.739.997.816,65). A materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global) foi determinada em R\$ 5.174.799.956,33, resultado da aplicação do percentual de 2% sobre o referencial adotado; a materialidade para execução foi determinada em R\$ 2.587.399.978,17 e o limite para acumulação de distorções, em R\$ 258.739.997,82, resultado da aplicação dos percentuais de 50% e de 5%, respectivamente, sobre a materialidade global.

Base para opinião sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis

As distorções são consideradas relevantes quando for razoável esperar que, individual ou conjuntamente, elas influenciem as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas demonstrações contábeis. Nesse contexto, a análise da relevância deve considerar os aspectos quantitativos e qualitativos da distorção.

Quantitativamente, as distorções são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, superam determinado nível de materialidade, obtido pela aplicação de um percentual sobre um referencial. O art. 22 da DN TCU 198/2022 estabelece o percentual de 2% sobre o referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC como o nível de materialidade para emissão de opinião (materialidade global).

Qualitativamente, as distorções são consideradas relevantes, independentemente do valor, a depender da natureza da constatação e do contexto da entidade, com base no julgamento profissional da equipe de auditoria.

Considerando o escopo e procedimentos do trabalho foram identificadas distorções de classificação, apresentação e divulgação contábil conforme especificado a seguir, as quais não alcançaram a materialidade capaz de modificar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis:

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO NÃO CORRIGIDAS:

- Distorção de Classificação Contábil de 1.988.471,81, referente à lançamento de devolução de recursos remanescentes de convênio;
- Distorção de Classificação Contábil de R\$ 6.873.343,24 da VPD que deveria ter sido contabilizada na conta de 3.3.2.3.1.04.00 – Serv. Transp., Passagem, Locomoção e Hosped. - PJ, em vez da conta 3.3.2.3.1.01.00 – Serviços Técnicos Profissionais;
- Deficiências e lacunas no conteúdo das Notas Explicativas do MPI, considerando as normas contábeis aplicáveis ao setor público.

Base para opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

A avaliação de conformidade, no âmbito das Auditorias Anuais de Contas, tem escopo restrito aos atos subjacentes às Demonstrações Contábeis, ou seja, aqueles que tem impacto nas informações financeiras. Quantitativamente, as não conformidades são relevantes quando superem o nível de materialidade determinado para o julgamento das distorções contábeis. Qualitativamente, assim como sobre o aspecto financeiro, a equipe deve considerar a natureza da constatação e o contexto da entidade, com base no julgamento profissional, para avaliar a relevância das não conformidades.

Com base no resultado dos procedimentos de auditoria realizados, considerando o escopo do trabalho e os níveis de materialidade determinados, foram identificadas não conformidades as quais não alcançaram a materialidade capaz de modificar nossa opinião, conforme especificado a seguir:

- Inconformidades na documentação cartorial e divergências de tamanho/área cadastrada de Terras Indígenas nos sistemas de controle;
- Lacunas na documentação comprobatória da liquidação de despesas com serviços de transporte aéreo prestados, e;
- Lacunas na documentação comprobatória de recolhimento de tributos sobre pagamentos de notas fiscais relativas a transporte aéreo.

Principais assuntos da auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos na auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa

auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A divulgação dos principais assuntos de auditoria, na sequência, está sustentada no julgamento profissional dos auditores e no entendimento da Unidade Auditada e do seu ambiente, considerando: i) áreas julgadas como de maior risco de distorção relevante; ii) riscos significativos identificados; iii) áreas das demonstrações contábeis que também envolveram julgamento significativo por parte dos auditores e da gestão, inclusive estimativas contábeis identificadas que apresentam alto grau de incerteza na estimativa; e iv) efeito sobre a auditoria de fatos ou transações significativos ocorridos durante o período.

1. **Gestão do imobilizado relativo às terras indígenas:** O registro, apresentação e reavaliação dos imóveis da União de ocupação tradicional e usufruto exclusivo dos povos indígenas envolve alta materialidade e representam quase a totalidade do ativo da entidade. As conclusões da auditoria e o histórico dos procedimentos de demarcação e regularização fundiária apontam no sentido da necessidade do aprimoramento dos mecanismos de controle e registro da documentação e de dados, bem como de governança na coordenação com o sistema cartorário.
2. **Prestação de serviços de fretamento de aeronaves:** A área envolve risco significativo em virtude da expectativa do incremento das despesas com esse tipo de contratação no âmbito do cumprimento de decisões judiciais com determinações ao MPI e à Funai e as deficiências históricas de controles e recursos nas diversas unidades gestoras da Funai que fiscalizam os serviços. Contudo, no âmbito da execução dos trabalhos a unidade auditada demonstrou que está comprometida em aprimorar os procedimentos de controle e seus processos de gestão de contratações.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis, o relatório e o certificado de auditoria

A Administração é responsável por outras informações que compreendem o Relatório de Gestão, obtido antes da data deste certificado. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre os atos de gestão não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria financeira e de conformidade, nossa responsabilidade é avaliar o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão, somos requeridos a comunicar esse fato. Nada temos a relatar a esse respeito.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO MENDES DAVID DE SOUZA**, Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública, em 02/05/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3201650 e o código CRC FEC856B2

Referência: Processo nº 00190.111387/2023-33

SEI nº 3201650